LEI Nº 3.207, DE 01 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a revogação das Leis ns. 1.610, de 06 de julho de 1989 e 2.539, de 24 de março de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis ns. **1.610, de 06 de julho de 1989 e 2.539, de 24 de março de 1998**, que autorizava a instituir verba mensal para cada Juizado Especial (Cível e Criminal), desta comarca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de junho de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Povo
Em 03/06/2005
Kátia Miquelon
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.207, DE 01 DE JUNHO DE 2005

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS NS. 1.610, DE 06 DE JULHO DE 1989 E 2.539, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis ns. **1.610, de 06 de julho de 1989 e 2.539, de 24 de março de 1998,** que autorizava a instituir verba mensal para cada Juizado Especial (Cível e Criminal), desta comarca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de junho de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O POVO
n. 03 1 JUNHO 2005
Funcionário

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.610, de 06 de julho de 1.989

SÚMULA: INSTITUI VERBA MENSAL PARA O CARTÓRIO ELEITORAL DESTA COMARCA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituida a verba de NCZ$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos) mensais, reajustados mensalmente, a partir de 1º de julho de 1.989, com base na variação de I.P.C.(Índice de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a sucedê-lo, ao Cartório Eleitoral, desta Comarca.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1.989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.539, de 24 de março de 1998

SÚMULA : Altera o art. 1º da Lei 1.610, de 06 de julho de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.610, de 06 de julho de 1989, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a verba de R$ 603,47 (seiscentos e três reais e quarenta e sete centavos) mensais, reajustados mensalmente, a partir de 1º de novembro de 1997, com base na variação do I.P.C. (Índice de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a sucedê-lo, para cada Juizado Especial (Cível e Criminal), na pessoa dos Juizes Supervisores, totalizando a importância de R$ 1.206,94 (um mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de março de 1998.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27 / 03 / 98
Funcionária